



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE -
MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2009/2012

LEI Nº 886/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei orgânica do Município, faz saber que o Vereador Antonio Coelho – Toninho Fort criou, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º Fica criado a Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Vila Bela da Santíssima Trindade – MT .

Art 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas, competições e eventos culturais da cidade;
- IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V - pronunciar-se sobre construção e manutenção de equipamentos para fins de praticas desportivas de todas modalidades;
- VI - propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art 3º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo, 02 (dois) indicado pelo Legislativo e 10 (dez) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE -
MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2009/2012

- IV - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;
- V - 01 (um) representante do Corpo Docente com Graduação em Educação Física;
- VI - 05 (cinco) representantes dos Clubes de Futebol Amador de Vila Bela/MT, sendo indicados 01(um) por cada equipe ;
- VII - 01 (um) representante da Liga Desportiva Municipal;
- VIII - 01 (um) representante dos Meios de Comunicação Local;
- IX - 01 (um) representante do Grêmio Estudantil (discente) da Escola Estadual local.
- X - 01(um) representante do Grêmio Estudantil (discente) da Escola Municipal local;
- XI - 01(um) representante da Comercio local.

Art 5° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art 6° Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará a mandato de seu antecessor.

Art 7° O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art 8° Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Art 9° Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

Art 10 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua políticas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE -
MT.
<<BERÇO DO ESTADO>>
GESTÃO 2009/2012

Art 11 - O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZ.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL